



Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Contrato Nº/Ano

CONTRATO Nº 9518217/2026, DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA SUPREMA HIDROELÉTRICA LTDA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA 0500, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SUPREMA HIDROELÉTRICA LTDA**, endereço de correio eletrônico vendas@supremaeletrica.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 42.981.902/0001-04 com sede na Rua Geraldo Januario De Araujo, 381, Funcionários, Contagem, MG, CEP: 32.040-500, neste ato representada por Sr(a). Rizinete Damázio Rosa Lope, inscrito(a) no CPF nº ***.052.946-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 122/2026, Planejamento nº. 122/2026, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente contrato é de aquisição de insumos, peças e equipamentos de TIC, sob a forma de entrega parcelada, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE 05							
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	1992260	GUIA DE CABO PARA RACK INFORMATICA - IDENTIFICACAO: FECHADO; MATERIA-PRIMA: ACO; RACK: 19 POLEGADAS; ALTURA: 1U; PROFUNDIDADE BASE (MM): 50MM;	Unidade	WJ MOREIRA / GPCAB002	200	R\$30,00	R\$6.000,00
02	1297538	CALHA DE TOMADAS BIVOLT PARA RACK COM 12 TOMADAS TRIPOLARES ALTURA: 44MM (1U) LARGURA: 483MM (19") CORRENTE MÁXIMA: 10A TENSÃO MÁXIMA: 250V~ TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO/POTÊNCIA: 127V/1270W E 220V/2200W SEÇÃO NOMINAL: 100MM² COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG: MÍNIMO 1,2M COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO CABO TRIPOLAR CERTIFICADO PELO INMETRO TOMADAS COMPATÍVEIS COM A NOVA NORMA NBR 14136.	Unidade	SYLC / COD. 83.0028	50	R\$98,29	R\$4.914,50
03	675695	KIT DE PARAFUSO M5 E PORCA GAIOLA BICROMATIZADA PARA FIXAÇÃO EM RACK 19" PARAFUSO PAINEL PHILIPS M5 NIQUELADO PORCA GAIOLA M5 TEMPERADA COM ACABAMENTO BICROMATIZADO E ZINCADA.	PCTE 100 UN	WJ MOREIRA / KIT PANFC.PGABR	10	R\$75,00	R\$750,00
04	704903	ABRACADEIRA NAO METALICA – MATERIA PRIMA: NYLON; DIMENSOES: 150,0 MM (COMPRIMENTO) X 3,60 MM (LARGURA).	PCTE 100 UN.	THOMPSON / 602	20	R\$11,00	R\$220,00
05	1032658	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24 PORTAS; APLICACAO: CONECTOR RJ 5; TIPO: CATEGORIA 5E - 19 POLEGADAS; CAIXA/TALA: CONSTITUICAO EM PLACA DE ALUMINIO DE 20,38 MM;	Unidade	HPY+ NETWORK / C5-24P	250	R\$173,63	R\$43.407,50

06	1032631	PATCH PANEL PARA CONECTOR AREA DE INFORMATICA - PORTAS: 24 PORTAS; APLICACAO: CONECTOR RJ 45; TIPO: CAT 6 - 19 POLEGADAS; CAIXA/TALA: PLACA DE ALUMINIO DE 2,38 MM (0,094");	Unidade	SECLAN / WT2178C	10	R\$192,74	R\$1.927,40
07	1673521	BANDEJA PARA RACK - TAMANHO: 1U 400 MM; TIPO: FIXA; MATERIA-PRIMA: ACO SAE 1020; ACABAMENTO: PINTURA EM EPOXI PO DE ALTA RESISTENCIA A RISCOS; COR: CONFORME SOLICITACAO DO ORGAO; PROFUNDIDADE: 400 MM; FIXACAO: PERMITIR FIXACAO EM RACK ABERTO E FECHADO;	Unidade	WJ MOREIRA / BANFX 0009	100	R\$99,48	R\$9.948,00
08	1405330	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS – IDENTIFICACAO: EXTERNA; MATERIA-PRIMA: VELCRO DUPLA FACE; MEDIDAS: 20 MILIMETROS DE LARGURA E 5 METROS DE COMPRIMENTO; COR: AZUL OU PRETO	Unidade	HREBROS / IF-238	200	R\$22,96	R\$4.592,00
09	1463390	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS - IDENTIFICACAO: INTERNO; MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; MEDIDAS: 1 POLEGADA COM 2 METROS; COR: PRETO;	Unidade	VONDER / 28.98.210.025	100	R\$16,90	R\$1.690,00
10	1667246	GUIA PARA PASSAGEM DE FIOS E CABOS ELETRICOS - MATERIA-PRIMA: PLASTICA COM ALMA DE ACO; MEDIDA: 15 METROS COMPRIMENTO X 4 MM DIAMETRO	Unidade	MEGATRON / 707	10	R\$19,99	R\$199,90
VALOR TOTAL DO LOTE:							R\$73.649,39

1.2 Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao:

1.2.1. o Termo de Referencia

1.2.2. o Aviso de Licitaao

1.2.3. o Edital de Licitaao

1.2.4. a Ata de Registro de Preos

1.2.5. informacoes inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais

1.2.6. a Proposta comercial do contratado

1.2.7. eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execucao e de gestao contratuais, assim como os prazos e condicoes de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigencia da contratacao e de 12 (doze) meses contados da publicacao do contrato no Portal Nacional de Contratacoes Publicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogacao de contrato de servico contínuo devera ser promovida mediante celebraao de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogacao de que trata este subitem e condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condicoes e os preos permanecem vantajosos para a Administracao, permitida a negociacao com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogacao contratual.

3.4. O contrato não podera ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sancoes de declaracao de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangencias dos efeitos de aplicacao das sancoes

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de **RS73.649,39(setenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441.03.092.726.4150.0001.3390.30.16.0.10.1

1441.03.092.726.4150.0001.3390.30.20.0.10.1

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora, em 15/05/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RIZINETE DAMÁZIO ROSA LOPES
SUPREMA HIDROELÉTRICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Rizinete Damázio Rosa Lopes, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 02/07/2026, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0849882** e o código CRC **9F90B104**.